

## Direito e medicina, sociedade e natureza: Sobre a relação entre ciências humanas e naturais

**Alysson Leandro Mascaro**

Professor Associado da Faculdade de Direito da USP.  
Professor do Curso de Mestrado em Direito Médico da UNISA.

### Resumo

A investigação filosófica sobre a relação entre direito e medicina tem por base a relação entre sociedade e natureza. Propõe-se uma historicidade a respeito de tal relação que tem por base, na pré-contemporaneidade, variadas acepções de plena inserção do social no natural (antigos) e de seu pleno contraste (medievais). Na contemporaneidade, afirma-se uma tecnicização dos vínculos entre o natural e o social, para os fins de domínio e reprodutibilidade da natureza como forma mercantil.

**Palavras-chave:** Filosofia; Direito; Medicina; Natureza; Sociedade.

### Abstract

The philosophical research about the relations between law and medicine is based on the relation between society and nature. It is proposed a historicity regarding such relation that has as its base, in pre-contemporary times, several meanings of full integration of the social into the natural (ancient) and its full contrast (medieval). In contemporary times is asserted a technicization of the bonds between the natural and the social, for the purposes of nature mastering and its reproduction as commodity form.

**Keywords:** Philosophy; Law; Medicine; Nature; Society.

### Sumário

*1 Introdução. 2 Natureza e sociedade: pré-contemporaneidade. 3 Natureza e sociedade: contemporaneidade*

## 1. Introdução

A relação entre direito e medicina só pode ser compreendida metodologicamente a partir de bases filosóficas que remontam, necessariamente, ao problema da relação entre natureza e humanidade. Não se trata, aqui, de estabelecer uma polaridade de oposição entre dois campos estanques. Tanto a sociedade não subsiste sem a natureza quanto esta só é acessível à compreensão a partir das próprias interações humanas. Assim sendo, a relação entre natureza e sociedade é íntima e de implicação recíproca inexorável.

Proponho analisar a relação entre sociedade e natureza a partir da historicidade dessa própria interação. Não há um fenômeno humano que tenha construído sua interação com o natural apenas por seu dado biológico e só nos quadrantes deste. O biológico, tanto do natural geral quanto do específico humano, é atravessado pela sociabilidade que, por sua vez, é histórica. Assim, trata-se de investigar os grandes padrões dessa interação pelas distintas historicidades da sociabilidade humana. O que se toma por natureza, na contemporaneidade, tem características radicalmente diversas de acepções prévias sobre o termo. Se as formas de relação e de compreensão entre natureza e humanidade podem ser separadas entre contemporâneas e pré-contemporâneas, o passado da relação entre natural e social, no entanto, não foi todo pensado e gestado sob os mesmos horizontes. Idade Antiga, Idade Média e Idade Moderna possuem padrões bastante contrastantes entre si, embora todos sejam também estruturalmente divergentes em face do que, na contemporaneidade, se forja e se entende por essa relação.

## 2. Natureza e sociedade: pré-contemporaneidade

Para a antiguidade, a natureza se impõe como arcabouço geral no qual o humano se insere como um elemento indistinguível. Na mais avançada tradição filosófica antiga, a dos gregos, o ser humano é necessariamente tomado como pertencente à natureza. Os filósofos originários, ditos pré-socráticos, nomeavam suas reflexões gerais muitas vezes pelo título *Sobre a natureza (Peri Physios)*, como foi o caso do poema filosófico de Parmênides de Eleia no século VI a. C.<sup>1</sup> Tal forma de imersão dos problemas humanos naqueles naturais estende-se por toda a reflexão antiga posterior. Tito Lucrecio Caro, já na Roma do século I a. C., sucedendo a essas correntes de pensamento e sendo seu último grande nome, nomeia seu grande poema filosófico de *Sobre a natureza das coisas (De Rerum Natura)*.<sup>2</sup>

Será Aristóteles, no período clássico – após os originários como Heráclito e antes dos epicuristas como Lucrecio –, que fixará os termos mais decisivos e conhecidos da reflexão entre natureza e humanidade. Se em *A política* Aristóteles propõe tomar o ser humano como necessariamente político, assim o faz reforçando a característica natural do ser social: animal político, *zoon politikon*.<sup>3</sup> Tal animalidade é constitutiva

<sup>1</sup> Cf. Parmênides. *Da natureza*. São Paulo, Loyola, 2002.

<sup>2</sup> Cf. Lucrecio. *Sobre a natureza das coisas*. Belo Horizonte, Autêntica, 2021.

<sup>3</sup> Cf. Aristóteles. *A política*. São Paulo, Martins Fontes, 2000.

do homem e de toda a sociabilidade. A filosofia aristotélica destaca o ser humano dos demais seres vivos –na classificação que se tornou popular e que os distingue entre vegetais, animais e homens–, afirmando a animalidade humana e sua condição inexoravelmente submetida à natureza quando reconhece uma sociabilidade semelhante entre abelhas, formigas e seres humanos.

Para os pensadores greco-romanos antigos e em especial para Aristóteles, a possibilidade de alcançar a natureza das coisas abre inferências para a política, a ética e a justiça. Por isso, o justo é tomado como justo natural, pois este deve ser conforme à natureza, à *physis*. O que há de politicidade, moralidade e juridicidade na distribuição e na retribuição, na *Ética a Nicômaco* de Aristóteles,<sup>4</sup> é conforme à natureza humana e das coisas: a comida como distribuição do necessário em face da fome como dado biológico dos seres humanos. O mesmo também às proposições antigas que hoje afrontam a sensibilidade contemporânea, atribuídas a uma subsunção do humano ao natural. A condição da mulher e dos escravos é justificada pelas suas naturezas.

Tal padrão mudará, estruturalmente, com o final da Idade Antiga e o início da Idade Medieval, quando então se sobrepõe um âmbito teológico àquele da ampla apreciação da naturalidade. Para o cristianismo exurgente e suas manifestações institucionais mais típicas, como a da Igreja Católica, há uma transcendência de planos entre o natural e o divino. Tal demarcação leva a filosofias que, em suas versões filosóficas primeiras e mais radicais, a exemplo da de Agostinho, propõem corresponder à divindade criadora, julgadora e toda poderosa um patamar radicalmente distinto daquele do humano e do natural. Separa-se a cidade de Deus da cidade dos homens.<sup>5</sup> Versões mais amainadas de tal teologia, como a de Tomás de Aquino, restituem algo do natural na politicidade, na eticidade e no justo, mas apenas de forma parcial, reservando à metafísica da graça divina e aos dogmas daí advindos um papel ainda decisivo.

A modernidade, por sua vez, se abre como tempo de disputa e de mudança em tais padrões de compreensão da relação entre humano e natural. Sobre este tema, a Idade Moderna tanto rejeita a fusão antiga quanto a separação metafísica medieval. De um lado, a burguesia nascente tem na leitura filosófica greco-romana, como a de Aristóteles, sua nêmesis, seu antagonista: o ser humano não será mais lido como um *zoon politikon*, mas agora sim como um animal individual. Brota, daí, a noção de indivíduo, seus interesses e seus direitos pessoais, contra a natureza e a sociedade, podendo dominar a estas mediante o direito de propriedade privada e o contrato. De outro lado, a modernidade é também contra a teologia medieval, na medida em que esta construía uma leitura do total poder divino (*omni potestas nisi a Deo*) que se delegava plena e diretamente aos senhores feudais e aos monarcas absolutistas.<sup>6</sup>

A classe burguesa, alijada dos privilégios estamentais, buscará, então, construir uma outra percepção da relação entre o humano e o natural: não mais uma separação,

<sup>4</sup> Cf. Aristóteles. *Ética a Nicômacos*. Brasília, EdUnB, 1999.

<sup>5</sup> Cf. Santo Agostinho. *A cidade de Deus*. Parte II. Petrópolis, Vozes, 2001.

<sup>6</sup> Cf. Mascaro, A. L. *Filosofia do Direito*. São Paulo, Atlas, 2022, caps. 6-9.

como era o caso da proposta medieval, mas também não mais uma plena fusão, como era o caso dos antigos. Trata-se, agora, de propor uma natureza individual, cuja razão é universal e independente da natureza social ou física. Se alguns modernos iluministas buscaram mitigar essa leitura de separação, como se deu no caso quase único de Rousseau, o mais frequente foi criar, filosoficamente, caminhos pelos quais o indivíduo, por sua própria conta, alcançasse a razão, a ser tida como invariável, a-histórica e universal e independente do natural. O exemplar mais bem-acabado da distinção moderna em face daquela antiga para os termos da relação entre natureza e sociedade é Kant. Na teoria do conhecimento kantiana, na *Crítica da Razão Pura*, o sujeito do conhecimento não alcança a coisa em si, mas apenas o fenômeno, sua aparência.<sup>7</sup> Separam-se sujeito e objeto. O indivíduo de um lado, e a natureza de outro, são dois distintos, cabendo à razão individual a presidência sobre o natural. O sujeito vencerá racionalmente o objeto; o indivíduo dominará a natureza.

### 3. Natureza e sociedade: contemporaneidade

Quando surgirem as práticas e as reflexões filosóficas da contemporaneidade a respeito da imbricação entre natureza e sociedade, então uma longa história de divergências e disputas será sobrepujada por novos termos. Dois movimentos deslocam e reconfiguram essa relação na contemporaneidade. De um lado, o domínio do natural pela técnica, diretamente ligado ao caráter capitalista desta sociedade. De outro lado, a ruptura com a biologia pré-científica, abrindo, no século XIX, um continente de saberes a partir de cientistas referenciais como Charles Darwin. Neste segundo movimento, o biológico se institui como ciência da natureza e de sua evolução material, rompendo com o finalismo da vida e das espécies e com a metafísica religiosa. E, no primeiro dos movimentos, o natural é capturado para a reprodução da sociabilidade capitalista. Da industrialização à mercantilização da vida, esse caminho não encontra fronteiras.

As descobertas científicas da biologia do século XIX e, desde então, os debates teóricos que se lhe ecoam e sucedem, estabelecem um conjunto decisivo de referenciais filosóficos para o tema da natureza. A partir de Darwin, questões como a da adaptação e da seleção natural passam a se desgarrar de sentidos finalísticos ou religiosos.<sup>8</sup> Desdobram-se daí, imediatamente, questões como a da unidade da individuação biológica e vital na natureza: se o grupo, se o indivíduo, se o organismo e cada qual de suas partes, se o gene. A depender disso, distintas leituras se impõem, no campo da ciência e da filosofia, sobre adaptação, seleção e evolução natural. A própria noção de função, nas ciências biológicas, dependerá de padrões teóricos pelos quais se possam afirmar utilidades ou acasos. O que se toma como natural no biológico, quais os estatutos do vital e qual sua dinâmica –a evolução– são questões fundamentais da filosofia da biologia contemporânea.

De outro lado, o movimento da cientificidade contemporânea sobre o campo da natu-

<sup>7</sup> Cf. Kant, I. *Crítica da Razão Pura*. Petrópolis, Vozes, 2015.

<sup>8</sup> Cf. Darwin, C. *A origem das espécies por meio da seleção natural, ou A preservação das raças favorecidas na luta pela vida*. São Paulo, Ubu, 2018.

reza gera a tecnificação do saber a seu respeito e a intervenção potencialmente infinita do humano e do social no natural. A quantificação do natural é seu corolário: não há qualidade distinta entre os seres ou entre a natureza e o ser humano. O quantitativo é o campo do saber e da intervenção: os arranjos distintos sempre dos mesmos dados. Assim sendo, a matematização permitiria uma padronização da ciência para todas as áreas e a todos os objetos. Neste sentido, seria possível pensar numa ciência universal, dada a universalidade da mensuração dos variados objetos naturais. Auguste Comte, no seu sistema positivo, no século XIX, promoveu um dos primeiros e mais conhecidos modelos de subsunção do físico, do químico, do biológico e do social ao quantitativo.<sup>9</sup>

Se a natureza pode ser esquadrihada pela matematização e pela quantificação de seus variados arranjos, a ciência poderá extrair daí um conjunto infinito de técnicas e de intervenções humanas no natural. Da guerra à cura, as relações entre social e natural são lastreadas em racionalidade analítica, quantitativa. No caso da medicina, tal processo se torna exemplar e se identifica com o nascimento da clínica. As proposições de Michel Foucault permitem estabelecer um corte entre as práticas médicas pré-contemporâneas e aquelas que, a partir do século XIX, erigem um saber médico científico ao qual correspondem séries de práticas e, conseqüentemente, de poderes sociais.<sup>10</sup> A segregação dos indesejados ou dos inimigos passa a ser uma ciência natural: o louco, o viciado, o desviante sexual ou o deficiente passam a ser objeto de uma cientificidade a respeito de sua identificação e seu tratamento.

Em paralelo, o mesmo movimento se dá no campo interno da análise da sociabilidade e das ciências humanas. A sociedade não mais é tratada como um arranjo teleológico, mas como uma dinâmica de manifestações da naturalidade do indivíduo humano. Guerra, paz, contrato social, contrato jurídico intersubjetivo, instituições políticas e jurídicas, coesão social, todos esses fatores são atrelados a reputadas ciências que tenham por eixo o indivíduo em sociedade, como as das leis inexoráveis do mercado e de sua eficiência –mão invisível, meritocracia etc. O capitalismo, assim, eleva sua dominação a um nível ideológico considerado científico, tornando o social também naturalizado e quantificável. Os mesmos mecanismos regerão o natural, o biológico e o social. O nazismo, ao instaurar uma ideologia biologicista das raças, opera exatamente o mesmo padrão que funda a ideologia da mão invisível do mercado e de sua regência em favor da eficiência social ou da meritocracia: o das ideologias científicas com pretensões analíticas à natureza humana ou à natureza das coisas. No campo da sociabilidade, o científico, quando não crítico, é uma indistinta quantificação da exploração, das dominações e das opressões, em margens às vezes mais ou menos extremadas, mas todas elas de acumulação de capital, de poder e de controle social. Apenas o arco mais avançado do pensamento crítico contemporâneo, de Georges Canguilhem a Dominique Lecourt, é que permitirá o assentamento de um horizonte filosófico que desnude as contradições da relação entre natureza e

<sup>9</sup> Cf. Comte, A. *Discurso sobre o espírito positivo*. São Paulo, Martins Fontes, 1990. Comte, A. *A biologia e a fisiologia cerebral na Filosofia Positiva*. Curitiba, Centro Positivista do Paraná, 2000.

<sup>10</sup> Cf. Foucault, M. *O nascimento da clínica*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2015. Foucault, M. *História da loucura – na Idade clássica*. São Paulo, Perspectiva, 2014.

sociedade nas determinações do capital.<sup>11</sup>

Decorre, daí, que a pretensão contemporânea ao controle da natureza pela racionalidade científica é, no fundamental, o controle do natural por uma forma específica de sociabilidade, que quantifica a natureza em prol da quantificação do modo de produção e de seu sentido inexorável de acumulação. A natureza, como imensa coleção de mercadorias, é então submetida ao domínio da forma mercantil e da valorização do valor. O direito se posiciona nessa quadra como uma das formas relacionais de tal reprodução social. O direito médico, como um de seus ramos, guarda o mesmo horizonte teórico e as mesmas implicações de tal sociabilidade geral.

## Referências

- ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. Brasília: UnB, 1999.
- CANGUILHEM, G. **Ideologia e racionalidade nas ciências da vida**. Lisboa: Edições 70, 1977.
- CANGUILHEM, G. **O normal e o patológico**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- COMTE, A. **A biologia e a fisiologia cerebral na Filosofia Positiva**. Curitiba: Centro Positivista do Paraná, 2000.
- COMTE, A. **Discurso sobre o espírito positivo**. São Paulo: Martins Fontes, 1990.
- DARWIN, C. **A origem das espécies por meio da seleção natural: ou A preservação das raças favorecidas na luta pela vida**. São Paulo, Ubu, 2018.
- FOUCAULT, M. **História da loucura: na Idade clássica**. São Paulo: Perspectiva, 2014.
- FOUCAULT, M. **O nascimento da clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.
- KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. Petrópolis: Vozes, 2015.
- LECOURT, D. **A filosofia das ciências**. São Paulo: Ideias & Letras, 2018.
- LUCRÉCIO. **Sobre a natureza das coisas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.
- MASCARO, A. L. Canguilhem: saúde, doença e norma. **Veritas**, Porto Alegre, v. 65, PUC-RS, 2020. Acesso: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/35902>.
- MASCARO, A. L. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2022. cap. 6-9.
- PARMÊNIDES. **Da natureza**. São Paulo: Loyola, 2002.
- SANTO AGOSTINHO. **A cidade de Deus**. Petrópolis: Vozes, 2001. pt. 2

<sup>11</sup> Cf. Canguilhem, Georges. *Ideologia e racionalidade nas ciências da vida*. Lisboa, Edições 70, 1977. Canguilhem, Georges. *O normal e o patológico*. Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2015. Lecourt, Dominique. *A filosofia das ciências*. São Paulo, Ideias & Letras, 2018. Mascaro, Alysson Leandro. "Canguilhem: saúde, doença e norma". In *Veritas*. Vol. 65. Porto Alegre, PUC-RS, 2020. Acesso: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/veritas/article/view/35902>.